



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 44/2000.

IBIÚNA, 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

*Leia-se em sessão
Cópia aos edis e os
comissões*

13-11-2000

Quando

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei, sob o nº 44/2000, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo regulamentar a sucumbência nas ações em que o Município for parte e destinar dez por cento da verba para fins de interesse do Município.

As despesas decorrentes da execução da presente lei terão amparo em dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos à Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 218/2000

Recebido em 08 de 11 de 2000

Prazo vence em ____ de ____ de ____

Recebido por Marco Aurélio Camargo



Secretaria Administrativa

Recebido: 08/11/2000

Marco Aurélio Camargo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

11/03

218/2000

PROJETO DE LEI Nº 44/2000.

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

(Dispõe sobre a sucumbência nas ações em que o Município for parte e dá outras providências.)

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º – Os honorários advocatícios fixados nos processos em que for parte o Município terão seu destino da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) ao Fundo Social do Município;

II – 5% (cinco por cento) para custear cursos ou palestras jurídicas, para aquisição de livros jurídicos, computadores, softwares, ou qualquer outro equipamento útil ou necessário ao exercício da profissão, incorporando tais bens ao Município;

III – os 90% (noventa por cento) restantes serão divididos entre os assessores ou procuradores que atuarem no processo;

a) são considerados atos praticados aqueles que visem ao andamento regular do processo em todas as instâncias, não sendo considerados, isoladamente, o pedido de vista dos autos, pedido de prazo ou a juntada de procuração.

Art. 2.º – Para atender ao disposto no artigo anterior, deverão os assessores ou procuradores responsáveis pelo processo depositar o valor da sucumbência em conta corrente, em nome da Assessoria Jurídica do Município; e após comprovar o depósito no Procedimento Administrativo correspondente ao processo que originou a sucumbência, poderão sacar o valor, observando o disposto no art. 1º, incisos I e II;

Art. 3.º – O assessor jurídico ou procurador que sacar valor a mais, sem observar o disposto no art. 1º, incisos I, II e III, deverá reembolsar o dobro da quantia que retirou a mais, além de responder administrativamente pelo seu ato.

Art. 4.º – Os valores depositados não reclamados no prazo de seis meses, ou que originarem litígio entre os procuradores ou assessores, em razão da divisão



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Fls 04

dos atos praticados ou qualquer outro motivo, serão revertidos ao Fundo Social do Município.

Art. 5.º – Os valores recebidos não se caracterizam como vantagem pessoal do funcionário, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito.

Art. 6.º – São responsáveis pelo destino das verbas mencionadas no art. 1º, incisos I e II, os assessores ou procuradores que sacarem os 90% (noventa por cento) da verba, devendo apresentar recibo quanto ao inciso I, e manter um controle em conta remunerada até que se obtenha o valor suficiente para o destino da verba a que se refere o inciso II.

Art. 7º Os assessores ou procuradores poderão receber a quota da verba honorária de que trata esta Lei mesmo afastados ou dispensados por qualquer motivo, não respondendo, neste caso, pelo destino das verbas mencionadas no art. 1º, incisos I e II.

Art. 8.º – A Assessoria Jurídica deverá manter um Livro Caixa a fim de comprovar o destino da verba.

Art. 9.º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10.º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 05

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 218/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 08 de novembro passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 14 p passado.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente, foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para exarar parecer.

Ibiúna, 16 de novembro de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Adv. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO N.º 299 - CENTRO
FONE/FAX: (015) 241-1266

CENTRO

CEP 18150-000

IBIÚNA

SP

TELEFONE: (015) 241-1501

*Cópia aos Edis e as
Comissões 5-11-2000*

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI No. 218/2000.

O Artigo 1º do Projeto de Lei no. 218/2000 passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º - Os honorários advocatícios fixados nos processos em que for parte o município terão seu destino da seguinte forma:-

- I - 15% (quinze por cento) ao Fundo Social do Município;
 - II - 5% (cinco por cento) para custear cursos ou palestras jurídicas, para aquisição de livros jurídicos, computadores, softwares, ou qualquer outro equipamento útil ou necessário ao exercício da profissão, incorporando tais bens ao município;
 - III - 30% (trinta por cento) serão destinados ao setor da saúde;
 - IV - 30% (trinta por cento) serão destinados ao setor da educação abrangendo o ensino fundamental, a pré-escola e a educação especial do Centro Arco-Íris.
 - V - os 20% (vinte por cento) restantes serão divididos entre os assessores ou procuradores que atuarem no processo.
- a) são considerados atos praticados aqueles que visem ao andamento regular do processo em todas as instâncias, não sendo consideradas, isoladamente, o pedido de vista dos autos, pedido de prazo ou a juntada de procuração.

Ibiúna, 05 de dezembro de 2000.

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
VEREADOR LÍDER DO PMDB.

Justificativa.

Pretende-se com a presente emenda dar um destino mais condizente com a realidade, beneficiando outros setores do município com as sucumbências, onde a verba ajudará os setores que mais precisam de recursos.

Salvador Alves dos Santos
Vereador PL

VEREADOR

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

RUA JOSÉ EUGÊNIO MACHADO N.º 500 - TELEFONE: (015) 241-1126



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 218/2000

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 218/2000 que "Dispõe sobre a sucumbência nas ações em que o município for parte e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de regulamentar a sucumbência nas ações em que o município for parte e destinar dez por cento da verba para fins de interesse do município conforme discrimina o artigo 1º..

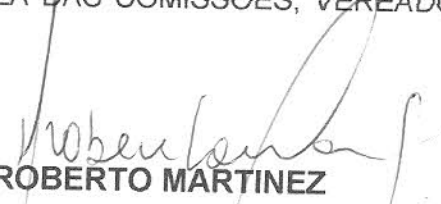
Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 9º. aponta os recursos.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal.

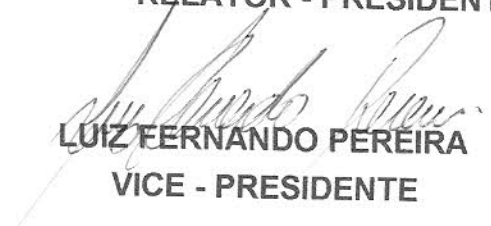
Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM
04 DE DEZEMBRO DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

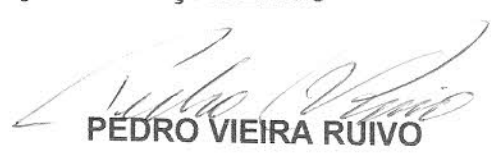
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JURACY FLORENCIO PINTO

VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO

MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
08

Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 218/2000 - fls. 02

[Handwritten signature]

NEUSA FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

[Handwritten signature]

ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE - PRESIDENTE

[Handwritten signature]
OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

109

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 218/2000 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado a Emenda Modificativa ao artigo 1º. de autoria do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Projeto de Lei nº. 218/2000 na forma original.

Certifico ainda, que conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores da Emenda Modificativa, e encaminhada a Emenda Modificativa novamente às Comissões para parecer.

Certifico finalmente, que o Projeto de Lei nº. 218/2000 bem como a Emenda Modificativa foram inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 p. futuro conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 p. passado.

Ibiúna, 06 de dezembro de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten signature and date 10/12/00

PARECER PRELIMINAR A EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 218/2000.

AUTORIA- JOSÉ VICENTE FALCI FILHO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

O Vereador José Vicente Falci Filho apresentou no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro p. passado a Emenda Modificativa ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº. 218/2000 que "Dispõe sobre a sucumbência nas ações em que o município for parte e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação, tendo em vista a apresentação da Emenda Modificativa, e, pairando a dúvida se com tal redução do ganho dos profissionais na área jurídica teremos condições de contratar profissional de qualidade, ou se pelo menos teremos condições de contratar.

Portanto, solicitamos ao Executivo estudos para definir o montante projetado para tais honorários, e para que natureza de causa estaríamos contratando tais profissionais.

É o parecer preliminar a emenda modificativa.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

Handwritten signature of Roberto Martinez
ROBERTO MARTINEZ

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Handwritten signature of Luiz Fernando Pereira
LUÍZ FERNANDO PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 605/00

Ibiúna, 18 de dezembro de 2000.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do parecer preliminar da Comissão de Justiça e Redação apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 p. passado, onde solicita informações ao Projeto de Lei nº. 44/2000 que nesta Casa está tramitando com o nº. 218/2000 - "Dispõe sobre a sucumbência nas ações em que o município for parte e dá outras providências".

Sem mais, certo de contar com a costumeira atenção, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

SEISHI MIYAJI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 218/2000 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro passado o parecer preliminar da Comissão de Justiça e Redação a Emenda Modificativa de autoria do Vereador José Vicente Falci Filho.

Certifico mais, em face do apresentado foi encaminhado fotocópia do parecer ao Chefe do Executivo, autor da proposição, através do Ofício GPC nº. 605/00 da presente data.

Ibiúna, 18 de dezembro de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Dir. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

DESPACHO:

Determino a Secretaria Administrativa, nos termos do Artigo 162 do Regimento Interno o arquivamento do Projeto de Lei nº. 218/2000 de autoria do Chefe do Executivo.

Ibiúna, 01 de fevereiro de 2001.

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**